



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA**

**Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68**

**Bom Jardim da Serra – SC**

**CEP 88.640-000**

**Fone / Fax : (49) 3232-0197**



**Parecer Jurídico**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA/SC  
PROCESSO 45/2017  
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS 25/2017

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO 45/2017

Processo nº 45/2017, referente ao Edital do Pregão Presencial 25/2017, Registro de Preços para aquisição eventual e fracionada para peças destinadas a manutenção de retroescavadeiras das marcas CASE 580M 4x4, Caterpillar 416E e Fiat FM 80.3.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa MECÂNICA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS CRICIUMA LTDA-ME, com CNPJ 83.596.064/0001-24, encaminhada por meio físico junto a Secretaria de Administração, de pronto encaminhada a Pregoeira, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta contra os termos do Edital PR 25/2017, informando o que se segue:

**1. DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº 125/2017, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/09/2017, com abertura prevista para o dia 14/09/2017, às 14 horas.

De acordo com o subitem 3.2, do referido Edital, *“Impugnações ao ato convocatório deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Pregoeiro(a), obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada da comprovação de xérox autenticadas, do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data da sessão pública de abertura.”*

Considerando que o dia 14/09/2017 foi o estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame, é o dia 13/09/2017; o segundo é o dia 12/09/2017. Logo determinado no subitem 28.1, qualquer pessoa poderia impugnar o ato convocatório do Pregão até às 13h59min do dia 12/09/2017.

[gabinete.prefeito@bomjardimdaserri.sc.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@bomjardimdaserri.sc.gov.br)

Silvina de Assunção Sadella



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68

Bom Jardim da Serra - SC

CEP 88.640-000

Fone / Fax : (49) 3232-0197



A impugnação foi informada por meio físico encaminhada pela empresa MECÂNICA DE MAQUINAS RODOVIÁRIAS CRICIUMA LTDA-ME, em 12/09/2017 às 16horas, portanto, encontrando-se INTEMPESTIVA.

## 2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese:

Dito isto, entende a ora Impugnante que o presente edital ora impugnado traz em seu bojo exigência editalícia que não se justifica e que, no entender da ora Impugnante, além de corporativistas, são ilegais, inconstitucionais e visam limitar a participação de licitantes, frustrando a participação de muitas empresas, sendo aquelas previstas no **item 15.2.9**, relativo à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, ao exigir que a licitante apresente **"...Três atestados de capacidade técnica compatível (com descrição detalhada dos serviços) com o objeto da licitação e que seja expedido por órgão de direito público assinado pela autoridade competente com firma reconhecida;..."**, contrariando frontalmente o disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

As experiências recentes indicam que os licitantes, reiteradamente, tem promovido tratamento diferenciado entre o poder público e o ente privado, deixando o ente público desassistido quanto ao cumprimento de prazos no momento da entrega e a qualidade e restituição dos produtos quando não aprovados pelo fiscalização do órgão.

Nesse importe, o poder público, respeitando sempre os princípios que regem a administração pública, fazer valer a eficiência dos seus atos com aquisições seguras, tempestivas e com economicidade.

Não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que haverá de ser alcançado no edital ora impugnado.

Muito embora haja mecanismos de punição aos maus fornecedores, o tempo e o dispêndio econômico envolvidos na conclusão de tais procedimentos, implica de forma significativa na eficiência dos serviços prestados à população.

[gabinete.prefeito@bomjardimdaserra.sc.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@bomjardimdaserra.sc.gov.br)

Sabrina de Assunção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68

Bom Jardim da Serra - SC

CEP 88.640-000

Fone / Fax : (49) 3232-0197



O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, preferências técnicas que visem o atendimento ao interesse da administração, como é o caso.

Assim, pelos fundamentos apresentados e a inexistência de ilegalidade, recomendamos ao Senhor Pregoeiro, conhecer a impugnação interposta pela empresa MECÂNICA D E MAQUINAS RODOVIARIAS CRICIUMA LTDA-ME e negar-lhe provimento, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2017.

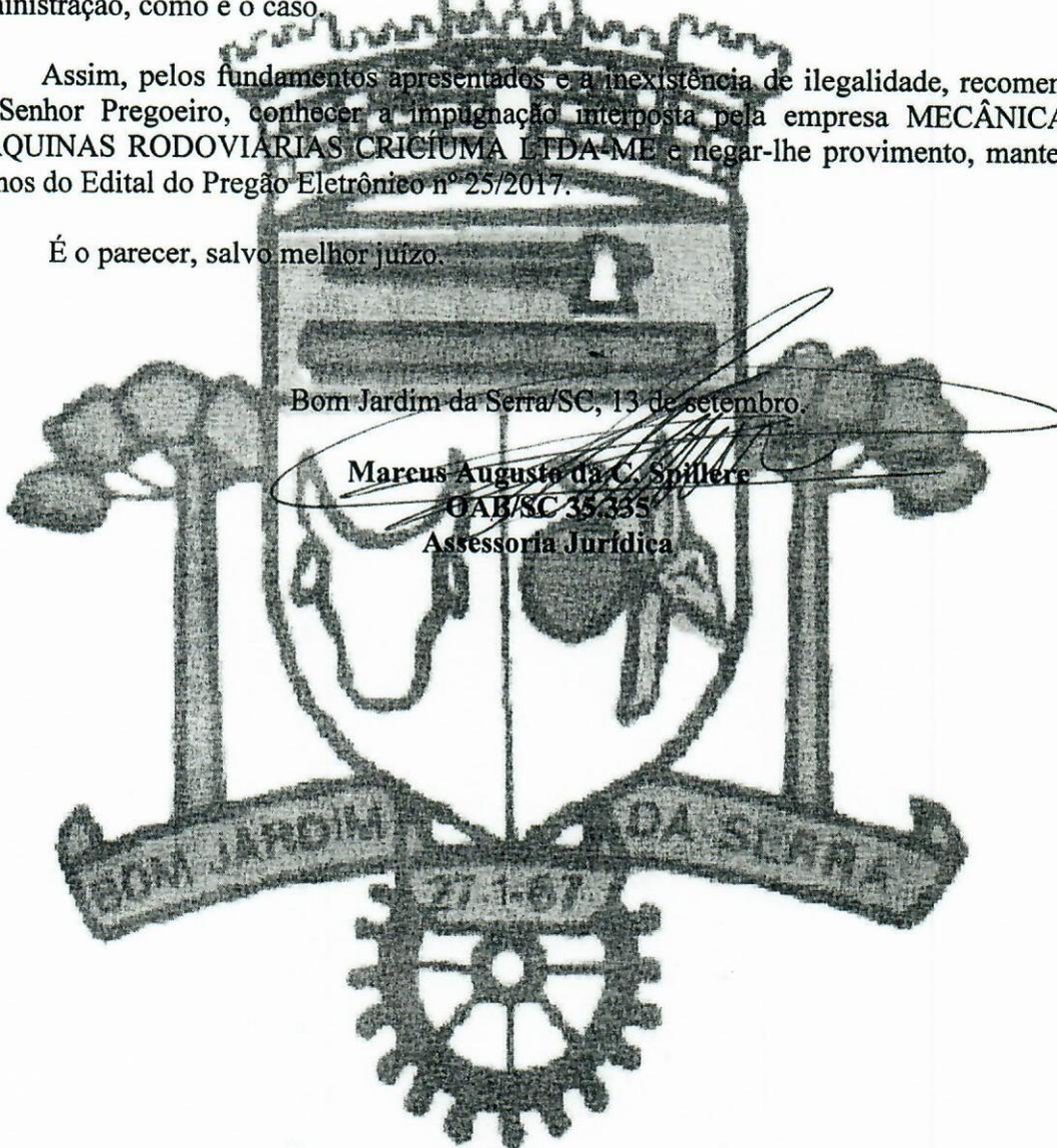
É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jardim da Serra/SC, 13 de setembro.

**Marcus Augusto da C. Spillere**

OAB/SC 35.335

Assessoria Jurídica



*Eu Sabrina de Assunção Padilha na condição de pregoeira acalho o parecer jurídico negando provimento a da impugnação. Publique - se.*

[gabinete.prefeito@bomjardimdaserra.sc.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@bomjardimdaserra.sc.gov.br)

*Bom Jardim da Serra, 14 de setembro de 2017 às 09:52.*

*Sabrina de Assunção Padilha*